



Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO nº: 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 100/2025 -SEMDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2025-SEMDES.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, VOLTADO AO ATENDIMENTO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ESPECIALMENTE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO, ATENDIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL --FMAS, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES DO MUNICIPIO DE TIMON-MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90, com sede na Rua Miguel Simão, 825, Centro, Timon/MA, doravante designado, neste ato representado pelo Senhor **JECONIAS DA SILVA MORAES**, brasileiro, casado, CPF: ***.***.173-04, residente e domiciliado na cidade de Timon/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº: 03760035001008, sediado na Avenida Timbiras, nº475, Centro, Timon/MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES**, CPF: ***.***.103-06, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº: 100/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação** nº: 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação para Contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, para a realização de cursos de qualificação profissional, voltado ao atendimento de jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, especialmente beneficiários do Programa Bolsa Família e inscritos no Cadastro Único, atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

CURSOS	C/H POR TURMA	Nº ALUNOS TURMA	Nº TURMAS	INVEST. POR ALUNO	INVEST. POR TURMA
Design e Coloração de Sobrancelhas	40hs	20	01	R\$ 230,90	R\$ 4.618,00
Básico de Corte de Cabelo, Escova e	80hs	20	01	R\$ 350,50	R\$ 7.010,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Construindo agora o futuro

Hidratação					
Básico de Manicura e Pedicura	60hs	20	01	R\$ 386,60	R\$ 7.732,00
Tranças e Penteados	20hs	20	01	R\$ 139,15	R\$ 2.783,00
Extensão de Cílios	20hs	10	01	R\$ 317,10	R\$ 3.171,00
Cortes de Cabelo Masculino e Técnicas de Barbear	20hs	20	01	R\$ 203,90	R\$ 4.078,00
Informática para Terceira Idade	30hs	15	01	R\$ 162,13	R\$ 2.432,00
Básico de Depilação	40hs	20	01	R\$ 197,80	R\$ 3.956,00
Depilação com Linha	15hs	20	01	R\$ 94,40	R\$ 1.888,00
Unhas de Gel	15hs	20	01	R\$ 270,80	R\$ 5.416,00
Limpeza de Pele	36hs	20	01	R\$ 260,25	R\$ 5.205,00
Spa das Mão e Pés	15hs	20	01	R\$ 92,85	R\$ 1.857,00
Bombons e Trufas	15hs	20	01	R\$ 185,75	R\$ 3.715,00
Lash Lifting e Brow Lamination	20hs	10	01	R\$ 292,00	R\$ 2.920,00
INVESTIMENTO TOTAL R\$					R\$ 56.781,00
DESCONTO 30%					R\$ 17.034,30
TOTAL GERAL COM DESCONTOS					R\$ 39.746,70
TOTAL TURMAS	14				
TOTAL ALUNOS	255				

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Autorização de Contratação Direta;
3. Proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

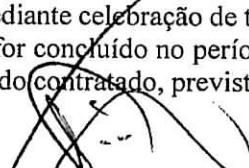
O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025, e tem como fundamentação legal o artigo art. 75, inciso XV, da Lei 14.333/2021.

1. Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº100/2025 com todas as suas peças entre elas: justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas.'

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de continuidade dos serviços.

O prazo de vigência será prorrogado mediante celebração de termo aditivo, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Construindo agora o futuro

O objeto do contrato deverá ser cumprido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de *execução*, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ETP e Termo de Referência, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

O valor da contratação é de **R\$ 39.746,70 (trinta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos)**, perfazendo conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R=Vx1-10 =$ onde:

10

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

1 - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

2 - Índice (IPCA), correspondente à data base.

7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Construindo agora o futuro

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2. Executar a prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução da prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 1.A Contratada se compromete a executar a prestação dos serviços no endereço descrito, após a assinatura deste contrato, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito;
- 2.Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, conforme as normas de segurança; Responsabilizar-se por eventuais defeitos ou falhas no fornecimento, inclusive em relação à substituição do produto, caso necessário.
- 3.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.Alocar o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução da prestação dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 12.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 13.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**:

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço;

(2) Compensatória de 10%, para as infrações descritas nas alíneas acima, que tratam do valor do Contrato.



Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, que será de 10% (dez por cento) (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Construindo agora o futuro

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão da prestação dos serviços, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Construindo agora o futuro

Unidade Gestora: 021902- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS;

Projeto/Atividade: 2013- MANUTENÇÃO DO CRAS; 2017-MANUTENÇÃO DO IGD BOLSA FAMÍLIA; 2011-MANUT DO FMAS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 500-Recurso Próprio; 660-Transf. do FNAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD , incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.5. É dever do contratado orientar e ~~treinar~~ seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 1.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 1.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 1.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 1.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 1.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 1.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 1.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 05 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JECONIAS DA SILVA MORAES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria n° 019/2025-GP

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC
JOSE AHIRTON BATISTA LOPES
Representante da empresa
CPF: ***.***.103-06

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Pedro Geraldo Mafra
CPF.: 446 054 803 82

2) Nome: João Victor Santos A. V
CPF.: 065.126.833-02

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Considerando que o Processo Administrativo nº 3001/2025, instaurado para a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e Arla 32), destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Timon/MA, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, HOMOLOGO o presente procedimento, nos termos do art. 86, da Lei nº 14.133/2021. Determino a formalização do contrato com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Publique-se. Cumpra-se.

06 de novembro de 2025.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO ADITIVO DO CONTRATO N° 02/205****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1358/2025**

Aviso N° 01/2025

Considerando que o Processo Administrativo nº 1358/2025, instaurado para o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de eventos atendendo as necessidades da secretaria, encontra-se regularmente instruído, com a devida justificativa técnica e parecer jurídico favorável, além da comprovação de adequação orçamentária e financeira, HOMOLOGO O ADITIVO DO CONTRATO N° 02/205 o presente procedimento, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Determino a formalização do contrato com a empresa F B F FERREIRA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.052.216/0001-00.

Publique-se. Cumpra-se.

Timon MA, 08 de setembro de 2025.

Ramon Alves de Sousa Junior

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ATO: A Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato do Primeiro termo de aditivo do contrato nº 02/2025; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever desta Superintendência de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato de aditivo abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA, 06 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 02/2025**

OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 02/2025 de Locação de veículos, sem condutor, para alugar às necessidades da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. **CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU. CNPJ: 19.585.068/0001-08. **CONTRATADA:** ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 37.565.164/0001-76. **DATA DA ASSINATURA:** 26/09/2025 **VIGÊNCIA:** 28/09/2025 a 27/03/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 011/2025

Pregão Eletrônico N° 005/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: C.F. ARAUJO - COMERCIO

CNPJ da contratada: 07.191.969/0001-36

Vigência do contrato: 12 MESES

Objeto: O objetivo do presente instrumento é a aquisição de água mineral, para atender as necessidades da secretaria municipal de habitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Projeto Atividade: 2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Valor Global: R\$ 1.324,80 (MIL TREZENTOS E VINTE QUATRO E OITENTA)

Data da Assinatura: 05/11/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO N° 014/2025 – SEMFOG**

Processo Administrativo nº: 2385/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2025

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – SEMFOG,

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratada: R R MOTORS LTDA

CNPJ: 06.032.602/0001-07

Objeto: Aquisição de 10 (dez) motocicletas zero quilômetro, de fabricação nacional, modelo tipo Street de 149cc até 170cc, destinadas à execução da campanha institucional "IPTU PREMIADO 2025", promovida pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária.

Valor Global: R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

Vigência: 03/11/2025 a 03/11/2026.

Doação Orçamentária: Unidade: SEMFOG – Projeto/Atividade: 2040 – Manutenção da Sec. Mun. Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária – Natureza da Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Ficha: 173.

Gestor do Contrato: Alexandre Ribeiro Bonfim – Matrícula nº 205461-4.

Fiscal do Contrato: Alain Sansao Sousa – Matrícula nº 220827-1.

Assinatura: 03 de novembro de 2025.

Signatários: Aécio Francisco Santos Borges, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, e Ricardo Parente Sampaio, pela empresa contratada.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO N° 010/2025-SMTTM**

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA, SOB A GESTÃO DA SMTTM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO IX, DA LEI N° 14.133/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMTTM, CNPJ nº 59.614.377/0001-83.

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91

VALOR GLOBAL: R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 5 (CINCO) ANOS

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N° 283/2025

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 100/2025-SEMDES-Contrato nº 030/2025.

Interessado: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. **Fundamentação Legal:** Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2025 – Dispensa de licitação nº 005/2025– SEMDES. **Objeto:** Contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, para a realização de cursos de qualificação profissional, voltado ao atendimento de jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, especialmente beneficiários do Programa Bolsa Família e inscritos no Cadastro Único, atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratado:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC, inscrito no CPNJ nº 03.760.035/0001-17. **Valor total:** R\$ 39.746,70 (trinta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos). **Vigência:** 12 meses. **Data de assinatura:** 05/11/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 097/2025-SEMDES-Contrato nº 029/2025.

Interessado: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. **Fundamentação Legal:** Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2025 – Dispensa de licitação nº 004/2025– SEMDES. **Objeto:** contratação direta para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais, representada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI, com finalidade de oferecer cursos qualificação profissional a jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratado:** SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CPNJ nº 03.775.543/0001-79. **Valor total:** R\$ 272.540,00 (duzentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta reais). **Vigência:** 12 meses. **Data de assinatura:** 05/11/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**CONTRATO N° 011/2025-SMTTM**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO O PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS, TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE ARQUIVOS (WEB E MOBILE), POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMTTM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO IX, DA LEI N° 14.133/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMTTM, CNPJ nº 59.614.377/0001-83.

CONTRATADA: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07

VALOR GLOBAL: R\$ 410.400,00 (QUATROCENTOS E DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Prata São José, s/n Centro | CEP: 65.636-160 | CNPJ: 06.115.307-0001-14 | Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/